

SESSÃO ORDINÁRIA 9174

08 de fevereiro de 2024 às 09h

Processos

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601249-53.2022.6.11.0000..... 1
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601170-74.2022.6.11.00002
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600046-96.2023.6.11.00403
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601458-22.2022.6.11.0000.....6
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601489-42.2022.6.11.0000.....7
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601346-53.2022.6.11.0000.....9
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601644-45.2022.6.11.0000..... 10
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601480-80.2022.6.11.0000.....11
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600015-65.2024.6.11.0000..... 12
RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.brInformações Sessões: [sessões de julgamento](#)Pautas de julgamento: [pautas de julgamento](#)Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)Memoriais: [envio de memoriais](#)Diário Eletrônico: [Diário da Justiça Eletrônico](#)

Facebook



X



Instagram



YouTube



Pedido de vista em 06/02/2024 – Dr. Edson Dias Reis

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: KALYNKA BARBARA MEIRELES DE ALMEIDA LISSONI NANI

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

PARECER: pela desaprovação das contas. Quanto ao montante a ser recolhido ao Tesouro Nacional, reforma o parecer id. 18558902 para o valor de R\$ 75.925,00.

RELATOR: Dr. **Ciro José de Andrade Arapiraca**

VOTO: Julgou desaprovas as contas de campanha e determinou a devolução de R\$ 75.925,00 (itens 2.3 e 4.3) aos cofres do Tesouro Nacional.

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis - **Vista**

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - *acompanhou o Relator*

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim - *aguarda*

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - *acompanhou o Relator*

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - *acompanhou o Relator pela desaprovação das contas, divergindo quanto ao valor a ser recolhido ao Tesouro Nacional, reduzindo-o para R\$ 10.000,00.*

RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha de KALYNKA BÁRBARA MEIRELES DE ALMEIDA LISSONI NANI, candidata ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Republicanos, eleições 2022.

As contas não foram impugnadas (ID 18360418).

Em relatório preliminar, a ASEPA diligenciou pela complementação da documentação contábil (ID 18543375).

Intimada, a candidata prestou esclarecimentos e juntou novo rol de documentos, incluindo prestação de contas retificadora (ID 18544856 a ID 18545089). Em seguida, anexou os documentos de ID 18546963 a ID 18547289.

Em primeiro Parecer Conclusivo, a ASEPA opinou pela desaprovação das contas e devolução de R\$ 125.475,00 aos cofres do Tesouro Nacional (ID 18554491).

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral, por sua vez, acompanhou as conclusões técnicas pela desaprovação, acrescentando aos valores a serem devolvidos a importância de R\$ 450,00, relativamente à omissão de despesa paga com recursos não identificados (ID 18558902).

Após o parecer ministerial, a candidata requereu novo prazo para manifestação, em razão dos apontamentos finais da ASEPA ensejarem a aplicação de Decreto Municipal para a comprovação de despesas, não exigido na fase preliminar (ID 18560972).

A candidata obteve, deste Relator, o prazo adicional de 5 (cinco) dias para se manifestar e o fez por meio dos documentos de ID 18568665 a ID 18568673.

No segundo Parecer Conclusivo, a ASEPA manteve o entendimento pela desaprovação das contas, reduzindo os valores indicativos de recolhimento ao Erário para R\$ 75.475,00 (ID 18581140).

A Douta PRE acompanhou as conclusões pela desaprovação das contas e atualizou o valor a ser devolvido para R\$ 75.925,00 (ID 18586729).

É o relatório.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601170-74.2022.6.11.0000



Pedido de vista em 06/02/2024 – Desembargadora Serly Marcondes Alves

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS 2022

INTERESSADA: SERYS MARLY SLHESSARENKO

ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MT30320-B

ADVOGADO: ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO - OAB/MT29524/O

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

PARECER: pela aprovação com ressalvas das contas, com o recolhimento de R\$ 15.120,00 aos cofres do Tesouro Nacional, consoante à análise dos itens 2.6 e 2.10 do parecer técnico.

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

VOTO: Desconsiderou os documentos trazidos extemporaneamente e julgou aprovadas com ressalvas as contas de campanha e determinou a devolução de R\$ 10.000,00 ao Tesouro Nacional

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - **Vista**

2ª Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - *aguarda*

3ª Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - *aguarda*

4ª Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - *aguarda*

5ª Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - *aguarda*

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por **SERYS MARLY SLHESSARENKO**, candidata ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB/MT nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID 18332685), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID 18344349.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - **ASEPA** ponderou pela intimação da candidata para se manifestar sobre **irregularidades e/ou impropriedades** encontradas (ID 18580224). Devidamente intimada (ID 18582078), a candidata ingressou com petição, prestação de contas retificadora e documentos (ID principal 18582980 a 18583172 e 18586481 a 18586694).

O órgão técnico-contábil, em **parecer conclusivo**, manifestou-se pela **aprovação das contas com ressalvas**, bem como pela devolução da quantia de **R\$ 15.120,00 (quinze mil cento e vinte reais)** ao Tesouro Nacional (ID 18594472), em razão das irregularidades constantes nos seguintes itens:

- **2.6 e 2.10** (Ausência de documentos fiscais e contrato) e

- **2.12** (Omissão de receitas estimáveis em dinheiro).

Ao ID principal 18602145, a prestadora juntou petição e novos documentos.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela aprovação das contas com ressalvas, bem como pela devolução de quantia de R\$ 15.120,00 (quinze mil cento e vinte reais) aos cofres públicos (ID 18589030).

É o relatório.



Pedido de vista em 06/02/2024 – Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

Participação da Presidente: Art. 19, II c/c art. 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Primavera do Leste - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA 40ª ZONA ELEITORAL - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATO DA CÂMARA DE VEREADORES DE PRIMAVERA DO LESTE – RECONDUÇÃO AO CARGO DE VEREADOR

RECORRENTE: DIDIGEOVANI DE OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO: MARCELO ALVES CAMPOS - OAB/MT14762/O

RECORRENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

ADVOGADO: ALESSANDRO SANTOS CARNEIRO - OAB/MT24555-O

RECORRIDO: LUIS CARLOS MAGALHAES SILVA

ADVOGADO: RODRIGO LUIS CASSIMIRO DA SILVA - OAB/MT18060-A

ADVOGADO: MURILO MATEUS MORAES LOPES - OAB/MT12636-O

PARECER: *"manifesta-se pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO dos recursos de DIDIGIOVANI DE OLIVERIA SOARES e da CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, de modo a acolher a preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral, anulando-se a sentença proferida pelo juízo da 40ª Zona Eleitoral e determinando-se a remessa dos autos à Justiça comum"*

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

Preliminar: (Recorrentes – Didigeovani e Câmara de Primavera do Leste) Incompetência da Justiça Eleitoral

VOTO: Acolheu preliminar de incompetência suscitada e decretou a nulidade dos atos decisórios praticados pela Justiça Eleitoral

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - **Vista**

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - *aguarda*

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - *aguarda*

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca – *acompanhou a Relatora*

5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis – *acompanhou a Relatora*

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro – *acompanhou a Relatora*

Preliminar: (Recorrente – Câmara de Primavera do Leste) Nulidade da Sentença – Violação ao Princípio da Congruência

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

Preliminar: (Recorrente – Câmara de Primavera do Leste) Ausência de Interesse de agir

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

Preliminar: (Recorrente – Câmara de Primavera do Leste) **Inadequação da via eleita**

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

Preliminar: (Recorrente – Câmara de Primavera do Leste) **Ilegitimidade passiva**

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

Mérito

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Cuidam-se de Recursos Eleitorais, IDs 18601638 e 18601640, interpostos por **DIDIGIOVANI DE OLIVEIRA SOARES** e **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT**, respectivamente, em face de sentença que ao julgar Requerimento de Recondução ao Cargo Eletivo de Vereador interposto por Luís Carlos Magalhães Silva rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça Eleitoral, de ausência de interesse de agir, de inadequação da via eleita e de ilegitimidade passiva e, no mérito, declarou nulo o ato nº 1/2023 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT e determinou a recondução do requerente, Luís Carlos Magalhães Silva, ao cargo de vereador naquela municipalidade (ID18601625).

O primeiro recorrente, Didigiovani, alega preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral, pleiteando que a sentença seja anulada e, no mérito, defende a ausência de prescrição com relação aos efeitos secundários da pena a que fora imposta Luís Carlos Magalhães Silva, razão pela qual defende que se mantém a impossibilidade de recondução do recorrido ao cargo de vereador.

A segunda recorrente, Câmara Municipal de Primavera do Leste, suscita preliminar de nulidade da sentença em razão de violação ao princípio da congruência, de incompetência da Justiça Eleitoral, de ausência de interesse de agir do Recorrido, inadequação da via eleita, de ilegitimidade passiva da Câmara Municipal e, no mérito, pleiteia seja reformada a sentença para que a ação seja julgada improcedente.

Em contrarrazões ao recurso interposto por Didigiovani, o recorrido Luís Carlos Magalhães Silva, destaca o acerto da decisão recorrida e afirma que esta foi corretamente fundamentada na prescrição da pretensão executória que lhe recaia (ID 18601642).

Com relação ao recurso interposto pela Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, requer o afastamento das preliminares e no mérito, seja mantida a decisão (ID 18601644).

Por meio da decisão ID 18601645 o magistrado mantém a decisão e determina, ainda, a imediata recondução do vereador ao cargo de Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores

de Primavera do Leste/MT.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral requer seja reconhecida a incompetência da Justiça Eleitoral suscitada em preliminar, bem como seja determinada a anulação do processo desde a origem, com determinação de remessa ao juízo competente, em observância ao disposto no art. 64, § 3º, do Código de Processo Civil.

Com relação às demais preliminares, afirma que as matérias nela trazidas se misturam com o mérito da pretensão, não sendo este de competência da Justiça Eleitoral, razão pela qual deixa de se manifestar (ID 18606446).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL / PL - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

INTERESSADO: VICENTE JUNIOR MAGALHAES

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

INTERESSADO: WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento de R\$ 4.663,40 ao Tesouro Nacional.

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas pelo **Partido PL – PARTIDO LIBERAL/MT**, nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID [18359613](#)), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID [18378290](#).

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA ponderou pela intimação da agremiação para se manifestar sobre irregularidades e/ou impropriedades encontradas (ID [18575044](#)).

Devidamente intimada, a parte apresentou petição e documentos (ID principal [18578946](#)).

O órgão técnico-contábil, em parecer conclusivo, manifestou-se pela desaprovação das contas (ID [18586992](#)), bem como pela devolução da quantia de **R\$ 4.663,40 (quatro mil e seiscentos e sessenta e três reais e quarenta centavos)** ao Tesouro Nacional, em razão das irregularidades constantes nos seguintes itens:

- **1** (Atraso no envio dos relatórios financeiros de campanha)
- **4** (Divergência entre a identificação de doação INDIRETA declarada na prestação de contas em confronto com as prestações de contas dos beneficiários)
- **5** (Divergências entre os dados dos fornecedores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil)
- **9** (Omissões relativas as despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais)

Instada a se manifestar, a d. Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela desaprovação das contas (ID 18579056).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: KATIA DE CAMARGO - OAB/MT0017756

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento ao Tesouro Nacional, dos valores de R\$ 745,00 (item 4), R\$ 468,73 (item 8), e R\$ 14.544,00, (item 6), do parecer conclusivo.

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2ª Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3ª Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4ª Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5ª Vogal - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por **CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA**, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo partido REPUBLICANOS/MT, nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID [18377985](#)), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID [18384080](#).

Nos termos do art. 69, § 2º da Res. TSE nº 23.607/2019, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA solicitou a intimação do candidato para se manifestar sobre irregularidades e/ou impropriedades encontradas (ID [18512823](#)).

Devidamente intimado (ID [18513430](#)), o candidato apresentou a petição de ID [18513581](#), solicitando dilação do prazo assinalado para manifestação, antes de encerrado o prazo regular, atendendo, porquanto, ao disposto no art. 139, parágrafo único, do CPC.

Ao ID [18514322](#), **em caráter excepcionalíssimo**, o então Relator **concedeu o prazo adicional de 3 (três) dias**, improrrogáveis, **considerando tempestivos** a manifestação, prestação de contas retificadora e documentos apresentados pelo candidato aos IDs principais [18514485](#) a [18515101](#), na data de 02/06/2023.

O órgão técnico-contábil, em parecer conclusivo, ponderou pela desaprovação das contas (ID [18543202](#)), bem como pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 1.213,73 (itens 4 e 8 do parecer), em razão das impropriedades e irregularidades identificadas nos seguintes itens:

- Irregularidades:

- **1** (Atraso no envio dos relatórios financeiros de campanha previstos no art. 47, I da Res. TSE nº 23.607/2019);
- **4** (Pagamento de despesa acima do valor em contrato);
- **5** (Pagamento em desacordo com o art. 38, I e II da Res. TSE nº 23.607/2019);
- **6** (Omissão de receita estimável – militantes);
- **8** (Omissão de despesa, art. 32 da Resolução TSE n. 23.607/2019);
- **9** (Atraso na abertura de conta bancária, art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019);
- **10** (Divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos, art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019);

- **12** (Gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época)

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela desaprovação das contas do candidato, bem como pugnou pelo recolhimento *"dos valores de R\$745,00 (item 4) e R\$468,73 (item 8), conforme parecer conclusivo, pagos com recursos do Fundo Partidário e/ou do FEFC"*, bem como *"do valor de R\$14.544,00, referentes ao item 6 do parecer conclusivo"* (ID [18548564](#)).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: DILMA CONCEICAO DE CAMARGO

ADVOGADO: MARCOS DAVI ANDRADE - OAB/MT11656

ADVOGADO: GONCALO ADAO DE ARRUDA SANTOS - OAB/MT16472

ADVOGADO: HELIO UDSON OLIVEIRA RAMOS - OAB/MT6699-A

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento de R\$110.000,00 ao Tesouro Nacional.

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por **DILMA CONCEICAO DE CAMARGO**, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Republicanos- REPUBLICANOS/MT nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID 18378007), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID 18384100.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA ponderou pela intimação da candidata para se manifestar sobre irregularidades e/ou impropriedades encontradas (ID 18562896).

Devidamente intimada, a candidata apresentou petição e documentos (ID principal 18567234 e 18567593).

O órgão técnico-contábil, em parecer conclusivo, manifestou-se pela desaprovação das contas (ID 18581317), bem como pela devolução da quantia de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)** ao Tesouro Nacional, em razão das irregularidades constantes nos seguintes itens:

- 1.1 e 1.2 (Descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral e gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época);

3.2 (Omissão de receitas estimáveis em dinheiro, relativas à prestadores de serviços (apoiadores));

- 3.3 (Ausência de comprovação de despesas realizadas com recursos do FEFC) e

- 3.4 (Omissão de despesas com locação de imóvel).

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela desaprovação das contas (ID 18586720), bem como pela devolução do montante de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)** aos cofres públicos.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: MARCO AURELIO MARRAFON

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT10042-A

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento de R\$ 62,80 aos cofres do Tesouro Nacional

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por **MARCO AURÉLIO MARRAFON**, candidato ao cargo de Deputado Federal nas Eleições Gerais 2022.

Conforme certidão ID 18405916, não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18587598), o candidato foi intimado a se manifestar, ocasião em que apresentou petição, documentos e prestação de contas retificadora (ID 18590519 e seguintes).

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou parecer técnico conclusivo (ID 18607302) em que aponta irregularidades que podem gerar a desaprovação das contas, e pondera pela devolução do montante de R\$ 62,80 ao Tesouro Nacional.

A Duta Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer (ID 18607544) em igual sentido.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: GILMAR DONIZETE FABRIS

ADVOGADO: OCIMAR CARNEIRO DE CAMPOS - OAB/TO3954

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento de R\$ 19.316,17 ao Tesouro Nacional

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno

5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Cuida-se de prestação de contas apresentada por **GILMAR DONIZETE FABRIS**, candidato ao cargo de Deputado Federal nas Eleições Gerais 2022.

Não houve impugnação às contas (certidão ID 18406697).

Após relatório preliminar de diligências (ID 18586980), o candidato apresentou prestação de contas retificadora, manifestação e documentos (ID 18589254 e seguintes).

O parecer técnico conclusivo (ID 18603944) emitido pela Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA aponta irregularidades que podem gerar a desaprovação das contas, com devolução de R\$ 7.966,17 ao Tesouro Nacional.

A Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer (ID 18606462) ponderando pela desaprovação das contas e recolhimento de R\$ 19.316,17 ao Tesouro Nacional.

É o relatório.

9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600015-65.2024.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 5/2023/5ª ZE - CRIAÇÃO DO POSTO ELEITORAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT - 5ª ZONA ELEITORAL/NOVA MUTUM

INTERESSADO: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

INTERESSADO: JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL DE NOVA MUTUM MT

RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno

6º Vogal - Doutor Edson Dias Reis